



CONTRATO Nº 006/2019- SESDS/PMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE CELEBRAM DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL E A EMPRESA PINHEIRO E SILVA SERVIÇOS E COMÉRCIO EM GERAL LTDA - EPP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº.28.123.346/0001-04, neste ato representada por seu SECRETÁRIO, Sr **JOSÉ MARIA DE LIMA SEGUNDO**, Gestor de Órgão Público, RG nº.2359830-SSP/PA, CPF nº.401.627.702-78, residente e domiciliado na Estrada do 40 horas, nº.135, Condomínio Vila Firenze, QD 01, Lt. 07, bairro Coqueiro, Ananindeua-PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **PINHEIRO E SILVA SERVIÇOS E COMÉRCIO EM GERAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.790.519/0001-60, situada na Alameda Sete, 35, Conjunto Res. Maguari, Coqueiro, Belém-Pa, CEP 66.823-067, doravante denominada **CONTRATADO** neste ato representada pela senhor (a) **ANTONIO JOSE TAPAJOS DA SILVA**, brasileiro (a), portador (a) da Cédula de Identidade nº.3779013-SSP/PA e CPF nº.707.157.852-49, residente e domiciliado na Alameda Um, 61, Alameda NS Vinte e Cinco, Coqueiro, Belém-Pa, têm ajustados e contratados o presente instrumento, tudo conforme o Processo nº.2018.03.057.PMA.SEMUTRAN e Pregão Presencial SRP nº.2018.002.PMA.SEMUTRAN, de acordo com as normas estabelecidas, subsidiariamente, no que couber, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores, da Lei 10.520 de 17/07/2003 e do Decreto municipal competente, que regulamentou o pregão no município de Ananindeua e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada na Confecção e Fornecimento de Uniformes Operacionais para atender a as necessidades da Guarda Civil Municipal de Ananindeua, conforme especificações constantes do Termo de Referência arroladas, parte integrante deste Instrumento.



PARÁGRAFO ÚNICO: É facultado a CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo primeiro, do artigo 65, da lei nº.8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES - Para todos os efeitos legais, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os seus anexos decorrentes do Procedimento Licitatório Sistema de Registro de Preços Pregão Presencial SRP N°.2018.002.PMA.SEMUTRAN.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO – Os objetos descritos deverão apresentar exigências mínimas de qualidades a serem estabelecidas nas propostas, conforme a Resolução da ABNT.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	CONJUNTO DE UNIFORME COMPOSTO DE CALÇA E GANDOLÃO MAGA COMPRIDA (conforme Termo de Referência anexo).	110	UNID	R\$550,00	R\$60.500,00
2	GORRO PROFISSIONAL (conforme Termo de Referência anexo).	110	UNID	R\$69,00	R\$7.590,00
3	CAMISETA COM MANGA CURTA (conforme Termo de Referência anexo).	110	UNID	R\$65,00	R\$7.150,00
4	CAMISETA COM MANGA LONGA (conforme Termo de Referência anexo).	110	UNID	R\$78,78	R\$8.665,80
5	CHAPÉU DE SELVA MODELO AMERICANO (conforme Termo de Referência anexo).	110	UNID	R\$78,00	R\$8.580,00
6	CINTO DE PASSEIO MILITAR (conforme Termo de Referência anexo).	110	UNID	R\$35,00	R\$3.850,00
7	CINTO DE GUARNIÇÃO (conforme Termo de Referência anexo).	110	UNID	R\$54,50	R\$5.995,00
8	PORTA RÁDIO HT (conforme Termo de Referência anexo).	110	UNID	R\$66,00	R\$7.260,00
9	BOTA TÁTICA (conforme Termo de Referência anexo).	110	PAR	R\$999,00	R\$109.890,00
10	LUVA TÁTICA (conforme Termo de Referência anexo).	15	PAR	R\$90,00	R\$1.350,00



11	JOELHEIRA TÁTICA (conforme Termo de Referência anexo).	15	PAR	R\$150,00	R\$2.250,00
12	COTOVELEIRA TÁTICA MILITAR (conforme Termo de Referência anexo).	15	PAR	R\$200,00	R\$3.000,00
13	BORNAL DE PERNA (conforme Termo de Referência anexo).	110	UNID	R\$120,00	R\$13.200,00
TOTAL:					R\$239.280,80

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor deste contrato é de **R\$239.280,80 (duzentos e trinta e nove mil duzentos e oitenta reais e oitenta centavos)**, irrevogável, estando inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

§1º. O objeto do contrato deverá ser entregue e pago de acordo com o pedido da CONTRATADA, ao servidor devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social do Município de Ananindeua/PA.

§2º. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor proporcional de acordo com a quantidade solicitada e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura e/ou recibo.

§3º. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal/fatura, recibo definitivo, devidamente atestado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social do Município de Ananindeua/PA.

§4º. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar, juntamente com a nota fiscal, a comprovação de que se encontra em dia com o Sistema de Seguridade Social, juntado a cópia de CND (Certidão Negativa de Débito – expedida pelo INSS) e do CRF (Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS – emitido pela CEF), sob pena de violação ao disposto no parágrafo terceiro do artigo 195, da Constituição Federal.

§ 5º. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme abaixo indicada:

Unidade: SESDS

Funcional programática: 0618100062180 – Funcionamento da Guarda Municipal.

Natureza da despesa: 339030 – Material de consumo.

Sub-elemento: 3390302300 – Uniformes, tecidos e aviamentos.

Fonte: 195001 – Taxas.

Valor reservado: R\$239.280,00 (duzentos e trinta e nove mil duzentos e oitenta reais e oitenta centavos).



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

I. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto contratado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no contrato;
- b) Prestar informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** e que se relacionem exclusiva e diretamente, com o objeto do contrato;
- c) Receber o objeto contratado, através do setor responsável por seu recebimento ou fiscalização;
- d) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto da presente contratação, tais, como, eventuais imperfeições afixando prazo para sua correção;
- e) Exigir, a qualquer tempo, da **CONTRATADA** documentos que comprovem o correto pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, e comerciais decorrentes da execução contratual, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.

II. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar a **CONTRATANTE** o objeto licitado no local determinado pela **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações técnicas e modelos aprovados;
- b) Substituir, sem ônus para a **CONTRATANTE**, o objeto fornecido que se apresentar em desacordo com as características e especificações exigidas;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriguem a atender prontamente
- d) Executar o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;
- e) Garantir a qualidade do objeto contratado;
- f) Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- g) Manter durante todo o período de vigência do contrato as condições que ensejaram a sua habilitação;
- h) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações dadas pela mesma, visando ao fiel cumprimento do contrato;
- i) Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la durante o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente contrato terá **vigência de 03 (três) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

a) O prazo para entrega deverá ser de 30 (trinta) dias após a aprovação da amostra, a contar da data de assinatura do contrato administrativo e/ou recebimento da nota de empenho podendo ser prorrogado conforme especificações da Lei de nº.8.666/93.

b) As amostras serão encaminhadas a SESDS para análise da Diretoria Administrativa da Guarda Civil Municipal de Ananindeua, as quais avaliarão as conformidades das amostras com as especificações constantes do anexo deste Termo de Referência, adotando os seguintes critérios:

b.1) análise visual do material:

b.2) espessura do material (quando aplicar)

b.3) resistência do material (quando aplicar)

b.4) capacidade técnica (quando aplicar)

Durante a análise dos materiais, a Diretoria poderá adotar novos critérios conforme a necessidade do momento.

c) O teste de qualidade das amostras será feito por funcionário especialmente designado pela Secretaria para efeito de verificação da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade do serviço. O produto não poderá apresentar desfiamento na superfície do tecido, nem esgarçamento de costura como acabamento de alta qualidade e excelente aspecto visual.

d) Os materiais deverão ser entregues na Diretoria Administrativa da Guarda Civil Municipal de Ananindeua, na R. Cláudio Sanders, 1000, Bairro Centro, CEP: 67.030-325, Ananindeua – Pará, no horário de 08:00 às 14:00h, de 2ª a 6ª feira.

e) Caso a data da entrega coincida com dia em que não haja expediente no Órgão, a mesma será feita obrigatoriamente no último dia útil antecedente.

f) O prazo para entrega dos uniformes, equipamentos e acessórios será de 30 (trinta) dias após a aprovação da amostra, a contar da data de assinatura do contrato administrativo e/ou recebimento da nota de empenho podendo ser prorrogado conforme especificações da Lei de nº.8.666/93.

g) O prazo para entrega de uma amostra de cada peça dos uniformes e coturnos será de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

a) Os materiais a serem fornecidos deverão ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, no que couber, considerando-se também as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

b) Os materiais deverão obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações deste Termo.



- c) Os materiais ofertados na Proposta de Preços deverão ter especificações claras, completas e detalhadas, considerando-se dentre outras informações, embalagem, fabricante, origem (nacional ou estrangeira).
- d) Será verificada a equivalência dos materiais entregues, com as especificações contidas no Edital de licitação, sendo confrontadas também, com a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora. Não será aceito material divergente quanto à marca, modelo, ou especificação diversa da informada na Proposta de Preços da empresa vencedora.
- e) Na eventualidade de se verificar defeitos, falhas ou imperfeições que impeçam o recebimento ou a utilização dos materiais nas finalidades administrativas institucionais, a CONTRATANTE, sustará os processos relativos a pagamentos em nome da contratada, enquanto não forem sanadas as incorreções, o que deverá ocorrer no prazo estabelecido neste Termo.
- f) A empresa Contratada será responsável pelo transporte e entrega dos materiais, desde a sua origem ou local da embalagem até o endereço indicado na Cláusula Oitava deste, sem quaisquer complementos nos preços contratados ou pagamento adicional referente a frete.
- g) A empresa contratada será responsável pelo atendimento integral aos modelos, padrões e condições de fabricação e qualidade descritas no escopo desta solicitação.
- h) Não haverá sob hipótese alguma pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ananindeua, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a esta Municipalidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

§1º: No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

a) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso em caso de mora no fornecimento do objeto contratado, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10 % (dez por cento) do valor contratado;

b) O atraso no fornecimento do objeto licitado até o limite máximo de 30 (trinta) dias, será considerado inexecução total;

c) Multa diária pelo descumprimento de cláusula contratual de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) sobre o valor do Contrato, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor contratado.

§2º: As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras;



§3º: A sanção estabelecida no inciso IV supra é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**, sendo facultada a defesa do interessado no respectivo prazo no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

§4º: O valor das multas será descontado dos créditos da **CONTRATADA**, desde já expressamente autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: São motivos ensejadores da rescisão do presente contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas estipuladas neste contrato;
- b) A prática de qualquer ato que se considere incompatível com o objeto aqui contratado;
- c) A infração de qualquer disposição legal;
- d) A má qualidade de materiais, serviços e de mão de obra empregados na fabricação do objeto contratado;
- e) A incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº. 8. 666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Secretária Municipal de Transporte e Trânsito.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO:

Ocorrendo a inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas com sua aplicação conforme segue:

- a) Verificada a infração, a **CONTRATADA** será comunicada do fato, devendo apresentar esclarecimentos em 48 horas. O não atendimento ou a não aceitação dos esclarecimentos, implicará na imediata autuação da infração;
- b) As multas terão suas aplicações sob competência da **CONTRATADA**, com a observância dos seguintes critérios:
 - b.1) Autuada a infração e notificada por escrito a **CONTRATADA** será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma se manifeste como defesa prévia;
 - b.2) A notificação será considerada sem efeito se for acatada a defesa prévia;
 - b.3) Sendo julgada procedente a irregularidade, será aplicada a multa correspondente, que poderá ser descontada, a critério da **CONTRATADA** no primeiro pagamento que seguir à aplicação.



b.4) Na ocorrência de qualquer das irregularidades descritas, nas alíneas anteriores, a **CONTRATADA** será também advertida por escrito, ficando desde logo eliminado da medição os serviços não realizados ou realizados de forma errônea ou incompleta, devidamente especificados no documento de advertência.

c) As multas são independentes e autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte da contratante, podendo ser descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

d) O contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer de interpelação judicial, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**, quando:

d.1) A empresa **CONTRATADA** falir, entrar em dissolução ou liquidação.

d.2) Transferir no todo ou parte, as obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá sub-contratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO CERTAME LICITATÓRIO: O presente instrumento é vinculado ao Processo Administrativo nº.2018.03.057-SEMUTRAN/PMA, que acolheu o procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA FUNDAMENTAÇÃO APLICÁVEL: Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo decorrente da Lei nº.10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal pertinente que regulamentou o Pregão no Município de Ananindeua, Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, e subsidiariamente, pelos princípios de direito público e, ainda, no que couber pelos dispositivos de direito privado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

a) **CONTRATADA**, na vigência do contrato, assume integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;

b) **A CONTRATANTE** reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento do objeto contratado, mediante o pagamento único e exclusivo da parte já executada;



c) A **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de recusar todo e qualquer bem ou serviço que não atendam as especificações, ou seja, considerados inadequados pela fiscalização;

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES: O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS – As dúvidas que surgirem na execução deste ajuste serão dirimidas através de entendimento entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO - O presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO: Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Ananindeua, no estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas existentes do entendimento deste instrumento, ou, para exigir o seu cumprimento, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ananindeua-PA, 22 de outubro de 2019.

JOSÉ MARIA DE LIMA SEGUNDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
SESDS/PMA
CONTRATANTE

PINHEIRO E SILVA SERVIÇOS E COMÉRCIO EM GERAL LTDA - EPP
CNPJ Nº 07.790.519/0001-60.
ANTONIO JOSE TAPAJOS DA SILVA
CPF nº 707.157.852-49
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____